



São João da Boa Vista, 31 de janeiro de 2024.

OFÍCIO DO EXPEDIENTE nº 24/2024

Senhor Presidente,

Informo que, em atendimento a Lei Complementar no. 4.574, de 05 de novembro de 2019, publicada em 08 de novembro de 2019, nos termos dos artigos 2º, 3º, 12º, 15º e 16º, os valores a serem repassados ao São João Prev é:

-Referente a INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (Art.15) - da competência de **janeiro/2024**: houve insuficiência financeira no Plano Previdenciário no valor de R\$ 13.599,17 (treze mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezessete centavos).

-Referente a INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (Art.15) - da competência de **dezembro/2023**: houve insuficiência financeira no Plano Previdenciário no valor de R\$ 1.797,04 (um mil, setecentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

-Referente a INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (Art.15) - da competência do **13º/2023**: houve insuficiência financeira no Plano Previdenciário no valor de R\$12.493,82 (doze mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos).

-Referente a INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (Art.15) - da competência de **novembro 2023**: houve insuficiência financeira no Plano Previdenciário no valor de R\$11.859,79 (onze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).

A disposição dos Vereadores

19/2/2024
Por delegado
Presidente

-Referente a **INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (Art.15)** - da competência de **outubro 2023**: houve insuficiência financeira no Plano Previdenciário no valor de R\$11.918,34 (onze mil, novecentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).

Os valores deverão ser creditados na seguinte instituição financeira:
Banco do Brasil - Agência 0065-5 - C/C 40.825-5;

O cálculo da insuficiência supramencionada foi realizado já levando-se em consideração a revisão administrativa promovida em virtude da necessária adequação advinda da aprovação da Lei Complementar nº 5.213/2023 (incorporação da parcela destacada ao vencimento do servidor ativo) e ao cumprimento do comando constitucional disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (em relação aos inativos paritários).

Outrossim, em que pese o disposto no *caput* do artigo 15, da Lei de Custo - Lei Complementar nº 4.574/2019, com relação ao cálculo da insuficiência financeira, a interpretação deste dispositivo legal, por nós adotada, é em consonância com o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, amparado pela Legislação Federal regente, Lei nº 9.717/1998, e pela própria Constituição, justificando-se a necessidade dos repasses financeiros para a cobertura da insuficiência mensal apurada.

Nesse sentido, o ativo de cada plano da segregação de massa (Financeiro/Previdenciário) deve ser considerado apenas para fins atuariais, ou seja, em uma perspectiva a longo prazo, e não para cada exercício financeiro, para fins de apuração da insuficiência mensal, sob



pena de deturpar a própria essência e intencionalidade do instituto da segregação de massa e da sustentabilidade do Plano Previdenciário.

Assim, o TCE-SP ao realizar a análise das contas anuais do Instituto do exercício de 2021 (TC – 3.050/989/21), sentenciou:

“[...] Não cabe ao legislador local estabelecer conceitos contábeis ou atuariais distintos dos da legislação federal geral de regência. Assim, não prevalece a disposição contida no artigo 15, caput, da Lei Complementar Municipal nº 4.574/2019 e Alterações [...]”

“Os ativos dos planos devem ser considerados atuarialmente, ou seja, para a apuração do resultado atuarial do plano previdenciário e da insuficiência financeira do plano financeiro, numa perspectiva de longo prazo. E assim devem ser interpretadas as disposições locais que tratam da segregação da massa do Regime.”

“A conceituação de déficit financeiro/insuficiência financeira do exercício pertence às ciências contábeis, tendo esta Casa explicado, em estudo que fundamenta resposta à consulta formulada pelo Município de Ribeirão Preto [...] que se cuida de desencontro entre despesas e receitas do RPPS em um determinado exercício financeiro, ou seja, não se trata do resultado de uma análise de longo prazo, mas de uma falta de caixa naquele determinado ano, que o ente federativo é obrigado a cobrir (TC – 21.431/989/18).”

“[...] A Entidade deve manter um adequado controle dos resultados financeiros dos planos do Regime, de sorte que eventual insuficiência financeira, independentemente da existência de reservas técnicas, seja objeto de suficientes aportes pelo Ente Federativo.”

“[...] devem ser empreendidas diligências perante as autoridades legislativas locais de forma a conformar a lei que define os planos de custeio do Regime ao entendimento suso revelado desta Corte de Contas e adotado pelos regulamentos gerais do órgão federal de supervisão (TC – 3.050/989/21).”



Desta forma e por todo o exposto acima, solicitamos a compreensão de Vossa Excelência no repasse da insuficiência mensal apurada, relativamente ao Plano Previdenciário.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cleber Augusto Nicolau Leme
Superintendente

**Ao
Exmo. Sr.
CARLOS A GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal**

PLANO PREVIDENCIÁRIO - CÂMARA			
<u>INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA LC 4.574/2019</u>		JANEIRO/2024	
CONTRIBUIÇÕES INATIVOS (Aposentados e Pensionistas)	I		1.472,93
EXCEDENTE DO MÊS ANTERIOR - PLANO PREVIDENCIÁRIO	II		0,00
RECEITAS = Valores que entraram na C/C em 01/2024	B. Cálculo		
ENTE - SERVIDORES ATIVOS - COMPETÊNCIA 01/2024 (8)	25.312,28	14%	3.543,74
ENTE - PATRONAL SERV.ATIVOS – COMPETÊNCIA 01/2024 (1)	25.312,28	22%	5.568,70
COMPREV - JANEIRO 2024			4.521,52
TOTAL RECEITAS	III		13.633,96
DESPESAS = Valores que saíram da C/C em 01/2024			
FOLHA DE APOSENTADOS - 2 APOSENTADOS	30.284,74		
(-)REDUTOR TETO MUNICIPAL	4.191,80		26.092,94
FOLHA DE PENSIONISTAS - 1 PENSIONISTA	1.006,71		
(-)REDUTOR TETO MUNICIPAL	0,00		1.006,71
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			1.606,41
PRECATÓRIOS			
RPVs			
TOTAL DESPESAS	IV		28.706,06
RECEITAS - DESPESAS		(I + II + III - IV)	-13.599,17
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - LEI 4.574/2019			13.599,17

**"INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV"**

GUIA DE RECOLHIMENTO DO IPSJBVISTA

 <p>54.682.836/0001-42 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Rua Antonina Junqueira, 195-A Centro – CEP 13870-902 SÃO JOÃO DA BOA VISTA -SP</p>	<p>Identificação CNPJ: 54.682.836/0001-42 Fone: 3631-5546</p> <p>Competência (mês/ano): 01/2024</p>	<p>Banco do Brasil S/A Agência: 0065-5 C/C: 40.825-5</p> <p>Vencimento: 05/02/2024</p>
---	---	--

<i>Valores</i>	<i>Discriminativo</i>	<i>Código</i>
<i>Razão Social:</i> CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	<i>Servidores:</i> 14%	3.543,74
PLANO PREVIDENCIÁRIO NOVO	<i>Órgão:</i> 22%	5.568,70
<i>Endereço:</i> RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195	<i>Dedução - restituição de contribuição Previdenciária</i>	
<i>Telefone:</i> 3634-4111		
CEP: 13.870-902 Município: São João da Boa Vista/SP		
<i>Outras Informações:</i>	<i>Total Líquido</i>	9.112,44
Nº de Contribuintes: 07	<i>Atualização Monetária</i>	
Base de Cálculo Servidor: R\$ 25.312,28	<i>Juros</i>	
Base de Cálculo Órgão: R\$ 25.312,28	<i>Total</i>	9.112,44
	<i>Autenticação Mecânica</i>	



COMPREV JANEIRO 2024 - PP

PREFEITURA:	233.687,14
UNIFAE	13.952,86
CÂMARA	4.521,52
TOTAL	252.161,52



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO

26/01/2024 - 15:53 Nº Pág: 1

Competência: JANEIRO/2024

Referência: 1

Aposentados - CÂMARA MUNICIPAL - Segregação de Massa: PREVIDENCIÁRIO

Proventos			Descontos				
Cód	Descrição	Qtd.	Cód	Descrição	Qtd.		
241	PARCELA DISSÍDIO 2014	2	941,33	292	EMPRESTIMO CREDIVISTA	1	985,47
1	PROVENTOS APOSENTADORIA	2	29.343,41	296	EMPRESTIMO CREDIVISTA II	1	1.192,83
				298	EMPRESTIMO CREDIVISTA III	1	94,75
				299	EMPRESTIMO CREDIVISTA IV	1	444,36
				304	EMPRESTIMO CREDIVISTA V	1	874,24
				42	IPSJBV	2	1.472,93
				43	IRRF	2	3.853,40
				219	REDUTOR TETO MUNICIPAL	1	4.191,80
Total Créditos:			Total Desconto:				
30.284,74			12.909,78				
			Total de Líquido:				
17.374,96							

**** Bases Mensais ****

Base Cálculo Previdência Servidores:	10.520,90	Total Contribuição Patronal - RPPS:	2.314,60
Base Cálculo Previdência Patronal.....:	0,00	Total Outras Contribuições Patronais:	0,00
Base Cálculo de IRRF.....:	20.812,05	Total Contribuição Patronal - INSS.:	0,00

QUANTIDADE: 2

RAMON SANCHES NOGUEIRA

Responsável - Folha de Pagamento

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME

Responsável - RPPS

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA****RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

26/01/2024 - 15:54 Nº Pág: 1

Competência: JANEIRO/2024**Referência: 1****Pensionistas - CÂMARA MUNICIPAL - Segregação de Massa: PREVIDENCIÁRIO**

Proventos			Descontos		
Cód	Descrição	Qtd.	Cód	Descrição	Qtd.
	2 PENSÃO	1		160 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	1
	Total Créditos:	1.006,71		Total Desconto:	10,06
				Total de Líquido:	996,65

**** Bases Mensais ****

Base Cálculo Previdência Servidores:	0,00	Total Contribuição Patronal - RPPS:	0,00
Base Cálculo Previdência Patronal.....:	0,00	Total Outras Contribuições Patronais:	0,00
Base Cálculo de IRRF.....:	0,00	Total Contribuição Patronal - INSS.:	0,00

QUANTIDADE: 1

RAMON SANCHES NOGUEIRA

Responsável - Folha de Pagamento

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME

Responsável - RPPS